

**PATRIMÔNIO SEPARADO DA
SÉRIE 117 - CRI - PRIMEIRA EMISSÃO – ISIN Nº
BRAPCSCRI325**

Relatório dos Auditores Independentes sobre as
Demonstrações Contábeis Relativas ao Exercício Findo
em 30 de junho de 2019.

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

**Aos Administradores e Investidores do
Patrimônio Separado da Série 117 da primeira emissão - Código – ISIN Nº BRAPCSCRI325**

São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado da Série 117 da primeira emissão – Código ISIN Nº BRAPCSCRI325 (“Patrimônio Separado”) emitido pela True Securitizadora S.A. que compreendem o balanço patrimonial, em 30 de junho de 2019, e as respectivas demonstrações do resultado e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas para o exercício findo em 30 de junho de 2019 foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados regidos pela Lei 9.514/97, e também consideram as disposições previstas na Instrução CVM 480/2018 para elaboração dessas demonstrações contábeis de propósito especial, conforme nota explicativa nº 2.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada “Responsabilidade dos auditores pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação ao Patrimônio Separado, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 2 que descreve que a base contábil dessas demonstrações contábeis, elaboradas exclusivamente para atendimento da lei 9.514/97 e do artigo 25-A da Instrução CVM 480/2018, que requer que as Securitizadoras considerem cada patrimônio separado, não consolidado, como uma entidade que reporta. Adicionalmente, o artigo 25-A dispensou a apresentação comparativa. Conseqüentemente, as demonstrações contábeis podem não servir para outra finalidade. Nossa opinião não está modificada em relação a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

1- Lastro dos direitos creditórios (Nota explicativa nº 3 e 4)

O Patrimônio Separado em 30 de junho de 2019 possui saldos relevantes de direitos creditórios, detidos pelo Patrimônio Separado e, pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.

Como o assunto foi conduzido em nossa auditoria

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram:

- (i) Conciliação contábil da carteira;
- (ii) Recálculo do valor presente dos recebíveis com base nas taxas de juros e outras condições acordadas contratualmente;
- (iii) Validação da existência, em uma base amostral, dos documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios;
- (iv) Análise da aderência das divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis do Patrimônio Separado.

Com base na abordagem e nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos aceitáveis os saldos dos direitos creditórios no tocante à sua existência, bem como as divulgações relacionadas no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto referentes ao exercício findo em 30 de junho de 2019.

Responsabilidades da administração da Securitizadora pelas demonstrações contábeis

A administração da Securitizadora é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos patrimônios separados, regidos pela Lei 9.514/97 e que também consideram as disposições previstas na ICVM 480/2018, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estejam livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

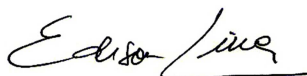
- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados nas circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Patrimônio Separado.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Patrimônio Separado a não mais se manter em continuidade operacional.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto ou quando, em circunstância extremamente raras, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 06 de setembro de 2019.

MOORE STEPHENS LIMA LUCCHESI
Auditores e Contadores
CRC2SP019874/O-3



Sócio - Edison Pereira Lima
Contador - CRC1SP114.180/O-5

PATRIMÔNIO SEPARADO DA
SÉRIE 117 – CRI - PRIMEIRA EMISSÃO – ISIN Nº BRAPCSCRI325
BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Valores expressos em milhares de reais)

ATIVO	Nota explicativa	30/06/2019
CIRCULANTE		70.961
Créditos vinculados	4	70.961
Recebíveis Imobiliários com regime fiduciário		70.961
TOTAL DO ATIVO		70.961

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

PATRIMÔNIO SEPARADO DA
SÉRIE 117 – CRI - PRIMEIRA EMISSÃO – ISIN N° BRAPCSCRI325
BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Valores expressos em milhares de reais)

PASSIVO	Nota explicativa	30/06/2019
CIRCULANTE		70.961
Valores mobiliários emitidos	5	70.961
Certificados de recebíveis imobiliários com regime fiduciário		70.961
TOTAL DO PASSIVO		70.961

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

PATRIMÔNIO SEPARADO DA
SÉRIE 117 – CRI - PRIMEIRA EMISSÃO – ISIN Nº BRAPCSCRI325
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO NO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE 2019
(Valores expressos em milhares de reais)

30/06/2019

RECEITA FINANCEIRA	
Direitos Creditórios	7.247
Total da receita financeira	7.247
DESPESA FINANCEIRA	
Captação no mercado	(7.247)
Total da despesa financeira	(7.247)
RESULTADO BRUTO FINANCEIRO	
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	-
Resultado financeiro	-
Total de outras receitas (despesas) operacionais	-
RESULTADO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA	-
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

PATRIMÔNIO SEPARADO DA
SÉRIE 117 – CRI - PRIMEIRA EMISSÃO – ISIN Nº BRAPCSCRI325
DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA NO EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE JUNHO DE
2019
(Valores expressos em milhares de reais)

30/06/2019

FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO NO PERÍODO - método direto

ENTRADAS DE CAIXA

(+) Recebimento de direitos creditórios	-
(+) Outras entradas	3
Total das entradas de caixa	-

SAÍDAS DE CAIXA

(-) Pagamentos efetuados à classe sênior	-
Amortização	-
Juros	-
(-) Pagamentos efetuados à classe Subordinada	-
Amortização	-
Juros	-
(-) Pagamento de despesas	-
(-) Outros pagamentos	(3)
Total das saídas de caixa	-

VARIAÇÃO LÍQUIDA NO CAIXA DO PATRIMÔNIO SEPARADO -

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM
30 DE JUNHO DE 2019 LEVANTADAS PARA O PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO
SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto se de outra forma mencionado)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

A True Securitizadora S.A. (“Companhia”), anteriormente denominada como Ápice Securitizadora S.A., alterou a razão social em Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 2018. É uma sociedade anônima, cuja sede social está localizada na cidade de São Paulo – SP.

A Companhia tem como principais atividades: (i) securitização de créditos oriundos de operações imobiliárias e securitização de direitos creditórios do agronegócio, assim compreendida a compra, venda e prestação de garantias em créditos hipotecários e imobiliários, bem como em direitos creditórios do agronegócio; (ii) a aquisição de créditos imobiliários, direitos creditórios do agronegócio e de títulos e valores mobiliários; (iii) a emissão, colocação e distribuição no mercado financeiro, de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs), podendo realizar a emissão e colocação de outros títulos e/ou valores mobiliários; (iv) a prestação de serviços e realização de outros negócios relacionados ao mercado secundário de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio, especialmente à securitização de tais créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e outras disposições legais aplicáveis; (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e de direitos creditórios do agronegócio.

No desempenho do seu objeto social e na condição de Emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e em cumprimento ao disposto no art. 12 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 e da IN CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, a Companhia constituiu o Patrimônio Separado (“Patrimônio Separado”) ao qual se refere à demonstração contábil ora disponibilizada, relativas ao exercício findo em 30 de junho de 2019.

Em complemento, registramos a seguir outras informações relacionadas ao Patrimônio Separado citado:

- a) Datas de início e término da emissão: 06/12/2017 a 03/03/2020
- b) Sumário das operações efetuadas: Emissão lastreada em direitos creditórios imobiliários do segmento comercial.
- c) Critérios previstos para a revolvência dos direitos creditórios: a operação não tem previsão de aquisição de novos direitos creditórios durante o seu curso.
- d) Forma de utilização de derivativos e os riscos envolvidos: A emissão não conta com a contratação de instrumentos financeiros derivativos, motivo pelo qual não foram identificados riscos relacionados à contratação desses instrumentos na estrutura da Emissão.
- e) Garantias envolvidas na estrutura da securitização, tais como sobrecolateralização, subordinação ou coobrigação e a forma como essas garantias foram utilizadas durante o exercício: Alienação Fiduciária das Ações e Caução dos direitos de que a Devedora é titular.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM
30 DE JUNHO DE 2019 LEVANTADAS PARA O PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO
SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto se de outra forma mencionado)

2. BASE DE PREPARAÇÃO

Declaração de conformidade (com relação às normas IFRS e às normas do CPC)

A demonstração contábil anual individual da 117ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários foi elaborada e está sendo apresentada de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. As práticas contábeis adotadas no Brasil compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira e nos pronunciamentos, nas orientações e nas interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovados pela CVM e conforme os requerimentos da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018.

Moeda funcional e moeda de apresentação - Estas informações anuais individuais são apresentadas em Real (R\$), que é a moeda funcional da Emissora. Todas as informações financeiras apresentadas foram arredondadas para a unidade de milhar mais próxima, exceto quando indicado de outra forma.

Uso de estimativas e julgamentos - A preparação das informações anuais individuais de acordo com as normas CPC exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados efetivos podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas, quando necessárias, são revistas de maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS APLICÁVEIS AOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

As práticas contábeis descritas abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os períodos apresentados nas informações anuais individuais vinculadas a patrimônios separados.

a) Moeda estrangeira

No atual contexto operacional, o Patrimônio Separado não tem transações referenciadas em moeda estrangeira.

b) Caixa e equivalentes de caixa

Incluem caixa, saldos positivos em conta movimento, e aplicações financeiras resgatáveis a qualquer momento, com riscos insignificantes de mudança de seu valor de mercado e sem penalidades. As aplicações financeiras são registradas ao valor justo, considerando os rendimentos proporcionalmente auferidos até as datas de encerramento dos períodos aos quais se referem.

c) Instrumentos financeiros

c.1) Ativos financeiros

São representados por direitos creditórios classificados na categoria de ativo financeiro mensurado ao custo amortizado, com pagamentos fixos ou calculáveis, que não são cotados no mercado ativo. Tais ativos são reconhecidos inicialmente

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM
30 DE JUNHO DE 2019 LEVANTADAS PARA O PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO
SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto se de outra forma mencionado)

pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis. Após o reconhecimento inicial, os direitos creditórios são medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos, decrescidos de qualquer perda por redução ao valor recuperável.

A Emissora baixa um ativo financeiro relacionado ao Patrimônio Separado, se for o caso, quando tem seus direitos contratuais retirados, cancelados ou vencidos.

c.2) Passivos financeiros não derivativos

São representados substancialmente por obrigações por emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários reconhecidos inicialmente pelo valor justo, acrescido de quaisquer custos de transação atribuíveis na data de negociação na qual a Emissora identifica que o Patrimônio Separado se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento. São medidos pelo custo amortizado, através do método dos juros efetivos e sua baixa ocorre quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou vencidas.

d) Redução ao valor recuperável (“*impairment*”)

Ativos financeiros

O Patrimônio Separado reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre os ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, o Patrimônio Separado considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica do Patrimônio Separado, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward looking*).

Mensuração das perdas de crédito esperadas

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. As perdas de crédito são mensuradas a valor presente com base em todas as insuficiências de caixa (ou seja, a diferença entre os fluxos de caixa devidos e ao Patrimônio Separado de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Patrimônio Separado espera receber).

Se após análise, for concluído que é necessário constituir uma provisão, o Patrimônio Separado objeto de divulgação, irá efetuar o registro da provisão para suportar eventuais perdas, os seus respectivos impactos serão igualmente registrados contabilmente no passivo do Patrimônio Separado. Considerando a estrutura financeira da operação de securitização, as garantias a ela agregadas, bem como a expectativa de evolução e recebimento dos recebíveis-lastro da Emissão, para a apuração de eventual provisão, são considerados adicionalmente os requisitos a seguir:

- Com relação aos devedores: será considerada a situação atual de cada crédito que lastreia a emissão, mediante classificação em (i) em dia e (ii) em atraso, classificado por número de parcelas em atraso.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM
30 DE JUNHO DE 2019 LEVANTADAS PARA O PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO
SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto se de outra forma mencionado)

- Com relação às garantias: será considerada a existência e respectiva capacidade de realização, na operação, das seguintes garantias: (i) coobrigação do cedente ou de terceiros (“fiança”), (ii) cessão fiduciária (“colateral”), (iii) garantia real imobiliária (alienação fiduciária ou hipoteca) e (iv) outras.
- Com relação às obrigações do Patrimônio Separado: serão considerados os valores relativos à (i) pagamentos futuros devidos aos investidores, (ii) despesas para administração da operação até seu encerramento e (iii) custos estimados com execução das garantias.

Ativos não financeiros

O valor contábil dos ativos não financeiros do Patrimônio Separado é revisto a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é determinado.

e) Provisões

Uma provisão é reconhecida, em função de um evento passado e/ou expectativa futura, se tem uma obrigação legal ou construtiva que possa ser estimada de maneira confiável e é provável que um recurso econômico seja exigido para liquidar a obrigação.

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e passivos contingentes e das obrigações legais são efetuados de acordo com os critérios definidos no CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes, da seguinte forma:

Ativos contingentes

Não são reconhecidos nas informações anuais, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabe mais nenhum recurso.

Provisões para risco

São avaliados por assessores jurídicos e pela Administração, levando em conta a probabilidade de perda de uma ação judicial ou administrativa - ou mesmo em função de eventuais situações que sugiram potenciais perdas futuras relacionadas à Emissão, que possa gerar uma saída de recursos e que seja mensurável com suficiente segurança. São constituídas provisões para os processos classificados como perdas prováveis pelos assessores jurídicos e divulgados em notas explicativas.

Passivos contingentes

São incertos e dependem de eventos futuros para determinar se existe probabilidade de saída de recursos. Não são provisionados, mas divulgados, se classificados como perda possível e não provisionados, nem divulgados, se classificados como perda remota.

Em 30 de junho de 2019 o patrimônio separado não possuía processos judiciais a serem apresentados.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM
30 DE JUNHO DE 2019 LEVANTADAS PARA O PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO
SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto se de outra forma mencionado)

f) Resultado financeiro

Receita financeira

É formada pelo montante de juros, deságios/ágios, atualização monetária e outras eventuais receitas acessórias (encargos moratórios, multas, entre outras) auferidas nas carteiras de recebíveis imobiliários.

Essas receitas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que é provável que os benefícios econômicos financeiros possam ser efetivamente auferidos, (ii) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (iii) de que o valor da receita operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

Resultado auferido nos investimentos em títulos e valores mobiliários

As receitas financeiras abrangem receitas de juros sobre os valores investidos e variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado. A receita de juros é reconhecida no resultado, através do método dos juros efetivos.

Quando aplicável, as despesas financeiras abrangem despesas com juros sobre empréstimos, líquidas do desconto a valor presente das provisões, variações no valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado, perdas por redução ao valor recuperável (“*impairment*”) reconhecidas nos ativos financeiros.

Despesa financeira

É formada pelo montante de juros, ágios/deságios e atualização monetária apuradas nos Certificados de Recebíveis Imobiliários emitidos, bem como demais despesas vinculadas diretamente à emissão desses certificados.

Essas despesas são reconhecidas quando existe evidência convincente: (i) de que os custos associados e os riscos de possíveis cancelamentos puderem ser mensurados de maneira confiável; e (ii) de que o valor da despesa operacional possa ser mensurado de maneira confiável.

g) Imposto de renda e contribuição social

Em decorrência do disposto na legislação tributária vigente, a tributação dos eventuais resultados do Patrimônio Separado é realizada em base consolidada com os resultados registrados pela Emissora. Nesse sentido, não são evidenciados gastos relacionados a tributação a título de Imposto de Renda e de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido.

h) Informação por segmento

Em 31 de julho de 2009, a CVM emitiu a Deliberação nº 582, que aprovou o CPC 22 – Informações por Segmento - que é equivalente ao IFRS 8 – Segmentos Operacionais. O CPC 22 é mandatório para as demonstrações contábeis cujos exercícios se encerram a partir do exercício findo em 31 de dezembro de 2010. O CPC 22 requer que os segmentos operacionais sejam identificados com base nos relatórios internos sobre os componentes da entidade que sejam regularmente revisados pelo mais alto tomador de decisões, com o objetivo de alocar recursos aos segmentos, bem como avaliar suas performances.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM
30 DE JUNHO DE 2019 LEVANTADAS PARA O PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO
SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto se de outra forma mencionado)

A Administração efetuou a análise mencionada anteriormente e concluiu que o Patrimônio Separado opera com um único segmento (securitização de recebíveis imobiliários e por isso considera que nenhuma divulgação adicional por segmento seja necessária).

i) Demonstrações de valor adicionado

Em se tratando de demonstrações contábeis levantadas em Patrimônios Separados constituídos conforme previsão contida no art. 12 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 e conforme previsto no art. 34 da IN CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, a Emissora não elaborou demonstrações do valor adicionado (DVA) individual, de acordo com o pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado.

j) Novas normas e interpretações

j.1) CPC 48 – Instrumentos Financeiros

A Comissão de Valores Mobiliários, através da Deliberação CVM nº 763, datada de 22 em dezembro de 2016, aprovou e tornou obrigatória a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 48, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, que trata dos requerimentos para reconhecimento e mensuração de instrumentos financeiros, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2018.

j.2) CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente

A Comissão de Valores Mobiliários, através da Deliberação CVM nº 762, datada de 22 de dezembro de 2016, aprovou e tornou obrigatória a aplicação do Pronunciamento Técnico CPC 47, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, que trata de receita de contrato com cliente, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2018.

A Emissora informa que a conclusão das análises preliminares voltadas à avaliação dos potenciais impactos da adoção do CPC 47 nas suas demonstrações contábeis não apontou para a ocorrência de impactos relevantes.

4. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS - RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS

Representam valores de operações de aquisição de recebíveis imobiliários, efetuadas de acordo com a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, essas operações têm condições de realização contratualmente estabelecidas e, dessa forma, caracterizam-se como empréstimos e recebíveis. Esse fato implica apresentação dos seus saldos a valor presente apurado pela taxa contratada.

Os Créditos do Patrimônio Separado sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos Certificados de Recebíveis Imobiliários e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio separado até que se complete o resgate de todos os Certificados de Recebíveis Imobiliários a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

a) Descrição dos direitos creditórios imobiliários:

Emissão lastreada em Cédulas de Crédito imobiliários, representativas de direitos creditórios imobiliários decorrentes de Debêntures cedidos pela Ares Serviços

PATRIMÔNIO SEPARADO DA
SÉRIE 117 – CRI - PRIMEIRA EMISSÃO – ISIN Nº BRAPCSCRI325

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM
30 DE JUNHO DE 2019 LEVANTADAS PARA O PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO
SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto se de outra forma mencionado)

Imobiliários Ltda, custodiados pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS
E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., vinculados em regime fiduciário para a emissão de
Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, sendo a 117ª Série da 1ª Emissão da
Companhia, sob registro ISIN BRAPCSCRI325.

- b) Valores vencidos e a vencer, por faixa de vencimento, incluindo os montantes a
vencer com parcelas vencidas:

Créditos vinculados

a. por prazo de vencimento	30/06/2019
i. até 30 dias	-
ii. de 31 a 60 dias	-
iii. de 61 a 90 dias	-
iv. de 91 a 120 dias	-
v. de 121 a 150 dias	-
vi. de 151 a 180 dias	-
vii. acima de 180 dias	70.961
Total	70.961

Informação sobre a situação dos créditos vencidos dentro do lastro

b. inadimplentes (valor das parcelas inadimplentes)	30/06/2019
i. vencidos e não pagos até 30 dias	-
ii. vencidos e não pagos de 31 a 60 dias	-
iii. vencidos e não pagos de 61 a 90 dias	-
iv. vencidos e não pagos de 91 a 120 dias	-
v. vencidos e não pagos de 121 a 150 dias	-
vi. vencidos e não pagos de 151 a 180 dias	-
vii. vencidos e não pagos acima de 180 dias	-

- c) Montante da provisão constituída e a sua movimentação durante o exercício:

Na análise da Securitizadora, não há provisão a ser constituída para os ativos
vinculados ao patrimônio separado.

- d) Garantias relacionadas diretamente com os direitos creditórios:

A Garantia é constituída por: Caução: As partes reconhecem que as frações ideais
correspondentes a futuras unidades autônomas, em construção, do empreendimento
objeto da matrícula nº 190.798 do 4º Registro de Imóveis de São Paulo, conforme
incorporação registrada sob nº5 da referida, foram alienadas fiduciariamente ao
Agente Fiduciário, para garantir as obrigações da 1ª Emissão de Debêntures da
Emissora, vinculadas aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 76ª Serie da 1ª
Emissão da Securitizadora. De forma a garantir ao fiel, integral e pontual cumprimento
de todas as obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures objeto da 4ª Emissão
de Debêntures da Devedora, esta dá a caução a Securitizadora os direitos de que é
titular em caso de eventual execução da Alienação Fiduciária de Imóvel pelo Agente
Fiduciário, ou seja, institui uma garantia real em favor da Securitizadora sobre os
créditos que eventualmente sobejarem em eventual execução da Alienação Fiduciária
de Imóvel pelo Agente Fiduciário. Ademais, o Agente Fiduciário, na qualidade de
representante dos debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures da Devedora, e a

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM
30 DE JUNHO DE 2019 LEVANTADAS PARA O PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO
SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto se de outra forma mencionado)

Securitizadora firmam o Termo de Ajuste, com o fim de estabelecer que, caso não sobejem na eventual execução da Alienação Fiduciária de Imóvel valores suficientes para quitação da dívida oriunda da Escritura de Emissão, todos os valores e/ou os imóveis recebidos pelo Agente Fiduciário serão repartidos entre os Debenturistas da 1ª emissão e da 4ª emissão, na proporção da dívida oriunda de cada uma de referidas emissões, sendo todos os custos comprovados decorrentes e/ou relacionados a tais providências exclusivamente da Devedora; De forma a garantir o fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures, e conseqüentemente, garantir os Créditos Imobiliários que lastreiam os CRI, é formalizada, em caráter irrevogável e incondicional, em favor da Securitizadora, uma alienação fiduciária de ações em garantia sobre a totalidade das ações ordinárias do capital social da Devedora detidas pelo Alienante, representativas nesta data de 93,96% do capital social da Devedora e sobre quaisquer ações que venham a ser subscritas, integralizadas, recebidas, conferidas, compradas ou de outra forma adquiridas (direta ou indiretamente) pelo Alienante, seus cotistas e as partes relacionadas aos cotistas, após 24 de fevereiro de 2017, incluindo, sem limitar, as Ações Convertidas (conforme definidas no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações), quaisquer ações recebidas, conferidas a e/ou adquiridas por terceiros e/ou pelo Alienante, seus cotistas e as Partes Relacionadas (direta ou indiretamente), seja por meio de fusão, cisão, incorporação, permuta, substituição, divisão, reorganização societária, desdobramento, grupamento ou bonificação, capitalização de lucros ou reservas, bem como o direito e/ou opção de subscrição de novas ações representativas do capital da Devedora, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, relacionados à participação do Alienante, seus cotistas e as Partes relacionadas, ou de qualquer forma venham a adquirir ou a se tornarem titulares no futuro, seja a que título for, ou em virtude de transformação ou alteração das características das ações e é constituída uma cessão fiduciária de todos os valores pagos e a pagar pela Devedora relativos às Ações Alienadas Fiduciariamente, incluindo frutos, dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio, amortização, direito de participação no acervo social, exercício de direito de preferência relativo as Ações Alienadas Fiduciariamente, rendas, distribuições e bônus e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, por qualquer razão, ao Alienante e outras vantagens de cunho patrimonial similares relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente, as quais já se encontram alienadas fiduciariamente em favor dos debenturistas da 1ª Emissão da Devedora, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, e que é aditado nesta data para compartilhamento da garantia com a inclusão dos Créditos Imobiliários dentre as obrigações garantidas.

- e) Procedimentos de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, incluindo a execução de garantias e custos envolvidos:

O procedimento de cobrança adotado pela Emissora inicia-se imediatamente após a verificação de eventual inadimplência dos créditos, e leva em consideração o intervalo de tempo entre a arrecadação e o fluxo previsto de pagamento de amortização e juros dos Certificados, objetivando a melhor performance da liquidez do patrimônio separado.

- f) Eventos de pré-pagamento ocorridos durante o exercício e o impacto sobre o resultado e a rentabilidade dos investidores:

Não houve eventos de pré-pagamento.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM
30 DE JUNHO DE 2019 LEVANTADAS PARA O PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO
SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto se de outra forma mencionado)

- g) Informações sobre a aquisição substancial ou não dos riscos e benefícios da carteira, incluindo, a metodologia adotada pela Emissora para a definição dessa avaliação, os valores dos direitos creditórios adquiridos com ou sem retenção substancial de riscos e, para os direitos creditórios adquiridos sem retenção substancial de riscos, a segregação dos valores por entidade que reteve substancialmente os riscos e benefícios:

A emissora não assume a retenção de riscos e benefícios vinculados às emissões de Certificados de titularidade dos investidores.

5. INFORMAÇÕES SOBRE O PASSIVO DA EMISSÃO - RECURSOS DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – CRI

Referem-se a operações de captação de recursos no mercado financeiro, através de títulos de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI). Os CRI são títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreado em créditos imobiliários e constituem promessa de pagamento em dinheiro.

Os CRI emitidos sob o regime fiduciário estão lastreados por créditos imobiliários vinculados a esse regime, os quais ficam excluídos do patrimônio comum da Emissora. O acompanhamento desses CRI são efetuados por agente fiduciário, legitimado a praticar todos os atos necessários à proteção dos direitos dos investidores.

A totalidade dos títulos emitidos vinculados a este Patrimônio Separado apresenta as seguintes características:

- a) Valores relativos a série e às suas principais respectivas características:

Prazo de vencimento:	8 meses
Valor da série:	70.961
Taxa de juros efetiva:	4,75% a.a de juros + 100% da variação do indexador
Indexador:	Taxa DI
Periodicidade de Indexação:	Mensal
Cronograma de amortização:	Mensal

- b) Principais direitos políticos inerentes a cada classe de certificado:

Todos os certificados são da classe sênior.

- c) Sumário das principais deliberações de investidores reunidos em assembleia durante o exercício:

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 117ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO
DA TRUE SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2018

Delibera sobre a aprovação da proposta de cronograma para realização de aporte no momento mínimo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no fundo de

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM
30 DE JUNHO DE 2019 LEVANTADAS PARA O PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO
SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto se de outra forma mencionado)

investimento em participação BM 888 – Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.851.711/0001-35 (“Fundo”) ou na BM Empreendimentos e Participações SPE S.A, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapeva, nº538, 12º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.051.345/0001-53 (“Devedora”) apresentada pela Devedora em 29 de março de 2018 e complementada em 30 de abril de 2018, no dia 29 de maio de 2018, no dia 28 de junho de 2018 e no dia 31 de julho de 2018, e acerca da conseqüente prorrogação do prazo de 28 de fevereiro de 2018, previsto na alínea “AA” da cláusula 6.4 do termo de securitização, anteriormente prorrogado para 31 de maio, 30 de junho de 2018 e 31 de julho de 2018 nas Assembléias Gerais Extraordinárias dos Titulares dos CRI ocorridas em 30 de abril, 29 de maio de 2018 e 28 de junho de 2018, respectivamente, para 31 de agosto de 2018, ocasião na qual será realizada nova assembléia geral extraordinária dos Titulares dos CRI para deliberação acerca de eventual não superação do Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, acerca da ocorrência de evento de resgate antecipado do CRI, caso não realizado o aporte no montante mínimo acima referido.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 117ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO
DA TRUE SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 2018

Delibera sobre a aprovação da proposta de cronograma para realização de aporte no momento mínimo de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no fundo de investimento em participação BM 888 – Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.851.711/0001-35 (“Fundo”) ou na BM Empreendimentos e Participações SPE S.A, com sede na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapeva, nº538, 12º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.051.345/0001-53 (“Devedora”) apresentada pela Devedora em 29 de março de 2018 e complementada em 30 de abril de 2018, no dia 29 de maio de 2018, no dia 28 de junho de 2018 e no dia 31 de agosto de 2018, e acerca da conseqüente prorrogação do prazo de 28 de fevereiro de 2018, previsto na alínea “AA” da cláusula 6.4 do termo de securitização, anteriormente prorrogado para 31 de maio, 30 de junho de 2018 e 31 de agosto de 2018 nas Assembléias Gerais Extraordinárias dos Titulares dos CRI ocorridas em 30 de abril, 29 de maio de 2018 e 28 de junho de 2018, respectivamente, para 31 de agosto de 2018, ocasião na qual será realizada nova assembléia geral extraordinária dos Titulares dos CRI para deliberação acerca de eventual não superação do Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, acerca da ocorrência de evento de resgate antecipado do CRI, caso não realizado o aporte no montante mínimo acima referido.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 117ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO
DA TRUE SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2018

Delibera sobre o adiantamento a Escrituração Particular de 4º Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em Serie Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Garantia Real, para Distribuição Privada da BM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE S.A. (“Devedora”) (“Escritura da Quarta Emissão”), para:

(a) Alterar a data de vencimento das debêntures da quarta emissão da Devedora (“Debêntures”), passando de 10 de dezembro de 2018 para 2 de Março de 2020 (a “Nova Data de Vencimento da Quarta Emissão”);

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM
30 DE JUNHO DE 2019 LEVANTADAS PARA O PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO
SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto se de outra forma mencionado)

- (b) Capitalizar todos os juros incorridos sobre as Debêntures desde 6 de dezembro de 2017, inclusive até o dia 28 de setembro de 2018 exclusive;
- (c) Alterar a taxa de remuneração de todas as Debêntures em circulação;
- (d) Conceder 90 (noventa) dias de prazo para pagamento na hipótese de ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado ou Inadimplemento;
- (e) Permitir a alteração direta ou indireta do controle da devedora.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 117ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO
DA TRUE SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2019

Deliberou sobre:

- (i) a apreciação e retificação do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da BM Empreendimentos e Participações SPE S.A (“BM”), datado em 22 de abril de 2019 (“Protocolado e Justificação”), que versa sobre a cisão parcial da BM (“Cisão Parcial”) mediante a versão do acervo cindido (“Acervo Cindido”) a uma nova sociedade a ser constituída como resultado da cisão (“Nova Companhia”);
- (ii) a aprovação da Cisão Parcial da BM, de acordo com as condições do Protocolo e Justificação e nos termos do Artigo 229 da Lei das Sociedades por Ações, com a consequente aprovação da redução do capital social da BM, de modo a não caracterizar hipótese de vencimento antecipado das Debêntures nos termos da cláusula 4.18, alínea (p) e (q) da escritura de emissão da 4ª Emissão de Debêntures da BM (conforme adiante definida) e, por consequência, de resgate antecipado do CRI;
- (iii) a aprovação da transferência á Nova Companhia, como parte do Acervo Cindido, das dívidas representadas pelas debêntures objetivo da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser convolada em Garantia Real, para Distribuição Privada da BM, as quais são lastro dos Créditos Imobiliários relativos aos CRIs (“4ª Emissão de Debêntures da BM”);
- (iv) a determinação de condicionante para que seja eficaz sua aprovação da Cisão Parcial, a saber: assunção de responsabilidade solidária, a título de fiadora, pela BM, por todas as obrigações decorrentes das dívidas representadas pelas debêntures objetivo da 4ª Emissão de Debêntures da BM;
- (v) aprovação das seguintes alterações para serem refletidas no 2º adiantamento ao Termo de Securitização: (a) a alteração de algumas definições previstas no Termo de Securitização, para refletir as mudanças decorrentes da Cisão Parcial, (b) a alteração da cláusula 6.4 do Termo de Securitização, para refletir as mudanças nas hipóteses de vencimento antecipado das debêntures ocorridas conforme o 2º adiantamento á Escrituração da 4ª Emissão de Debêntures da BM, (c) a alteração do preâmbulo e das cláusulas 9.2 (f), 121.1, 121.1 e 121.2 e inclusão do item 121.3; e (d) a alteração dos itens 3,4,6 e 8 do Anexo I do Termo de Securitização, para incluir a Nova Companhia como devedora e para adequação das características do título que lastreia dita CCI; e
- (vi) discussão e aprovação para que a Securitizadora, na qualidade de única debenturista da 4ª Emissão de Debêntures da BM e consequentemente na qualidade de única debenturista da 1ª Emissão de Debêntures da Nova Companhia, bem como Agente Fiduciário, tomem todas as providências necessárias á correta formalização das referidas deliberações, especialmente para assinar a assembleia geral de debenturistas da 4ª Emissão de Debêntures da BM, o 2º adiantamento á Escritura da 4ª emissão de Debêntures da BM, o 2º adiantamento á Escritura de Emissão de CCI, o 2º adiantamento ao Termo de Securitização, o Segundo Adiantamento ao Instrumento Particular de Caução dos Direitos Reais de Devedor Fiduciante, o Quarto Adiantamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e o Primeiro Adiantamento ao Termo de

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM
30 DE JUNHO DE 2019 LEVANTADAS PARA O PATRIMÔNIO SEPARADO CONSTITUÍDO
SEGUNDO A LEI 9.514/97.

(Valores expressos em milhares de reais - R\$, exceto se de outra forma mencionado)

Ajuste entre Credores, conforme minutas anexas á presente ata (“Anexo I”), sendo todos os custos decorrentes de tais providências exclusivamente da BM e da Nova Companhia.

6. PRINCIPAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

As despesas da 117ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários são de responsabilidade da Devedora.

7. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO

Não foi contratada classificação de risco para esta emissão.

8. RELACIONAMENTO COM OS AUDITORES INDEPENDENTES

Para o adequado gerenciamento e divulgação da existência de eventuais conflitos de interesse, a Emissora, como parte de suas práticas de governança corporativa, evidencia que não contratou quaisquer outros serviços, além da auditoria independente de suas demonstrações contábeis, dentre as quais estão consideradas as demonstrações contábeis desse Patrimônio Separado, junto à empresa Moore Stephens Lima Lucchesi Auditores e Consultores, ou a quaisquer outras empresas ou pessoas a ela ligadas, direta ou indiretamente.

Em complemento, a Emissora observa premissas que a orientam no relacionamento com os seus auditores independentes. Essas premissas estabelecem: (a) que o auditor não representa a companhia em quaisquer níveis; (b) que as atividades gerenciais são estritamente reservadas para serem desempenhadas por funcionários da própria companhia, sendo responsabilidade destes o resultado do trabalho realizado; e (c) que os trabalhos a serem auditados foram realizados por profissionais sem quaisquer vínculos, diretos ou indiretos, com a empresa de auditoria independente contratada para emitir uma opinião acerca desses trabalhos.

Em consequência, a Emissora considera que estão preservadas a independência e objetividade necessárias ao desempenho dos serviços de auditoria externa.

09. EVENTOS SUBSEQUENTES

Não foram identificados eventos subsequentes que possam afetar as demonstrações contábeis de 30 de junho de 2019, quer vinculado a situações eventualmente existentes antes, ou que tenham surgido após a data de levantamento dessas demonstrações contábeis.

10. OUTRAS INFORMAÇÕES

Não foram identificadas outras informações relevantes, além daquelas já divulgadas, ao completo entendimento dessas demonstrações contábeis.